CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO DE SAÚDE, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DAS MULHERES

1. EMENTA/RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 1815/2025, apresentado à esta casa de Leis pela Nobre Vereadora **ROSELI TRAPE (IRMÃ ROSE)**, com a seguinte ementa:

> ***""Dispõe sobre a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental em Itapecerica da Serra; estabelece a obrigatoriedade de que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e as da rede privada ofereçam acolhimento humanizado e leito separado para parturientes de natimorto e aquelas com diagnóstico de óbito fetal ou neonatal; e institui o mês de outubro como o Mês Municipal da Conscientização e Humanização do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil".***

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

A Nobre Vereadora **IRMÃ ROSE** nomeou o Nobre **Vereador DR. GUSTAVO MARIANI**, para funcionar como relator neste Projeto de Lei **1815/2025**.

III - PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar, em âmbito municipal, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, estabelecer a obrigatoriedade de que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e as da rede privada ofereçam acolhimento humanizado e leito separado para parturientes de natimorto e aquelas com diagnóstico de óbito fetal ou neonatal; e instituir o mês de outubro como o Mês Municipal da Conscientização e Humanização do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil

O Parecer da Nobre Procuradoria Legislativa apontou para a legalidade e constitucionalidade da tramitação do presente projeto de Lei.

Analisando, sob a Luz do Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituições Estadual e Federal, nada há que crie óbice ao prosseguimento legislativo.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis para se opor à sua tramitação. Todos os procedimentos foram

seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1815/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário o presente para deliberação final.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 04 de novembro de 2025.

ROSELI TRAPPE (IRMÃ ROSE)
PRESIDENTE

LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI (DR. GUSTAVO MARIANI)
RELATOR

CARLOS DA SILVA BANDEIRA (CARLINHOS BANDEIRA)
MEMBRO